

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CRUZ DO LIMA



REGULAMENTO

Programa | "A minha freguesia ajuda"

Preâmbulo

Considerando:

1. A importância que a área do desenvolvimento social assume na ação da Junta de Freguesia de Santa Cruz do Lima;
2. O interesse da Freguesia em promover incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida das famílias residentes na Freguesia;
3. Que o envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade registada na Freguesia nas últimas décadas, têm provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico deste território;
4. Que as atuais tendências demográficas, e as que se preveem para as décadas vindouras, se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade, fazendo sentido implementar medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a controlar e contrariar essa realidade, e os problemas dela resultantes;
5. Que a família e a educação se debatem, no atual contexto socioeconómico, com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, sendo dever do Estado e das entidades que o representam a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que as mesmas ocupam na sociedade;
6. Que importa promover mecanismos de apoio aos indivíduos e famílias económica e socialmente mais desfavorecidos, mas também e simultaneamente fomentar políticas de incentivo à família e à educação enquanto célula fundamental de socialização e espaço privilegiado de realização pessoal, não obstante a sua condição socioeconómica;
7. Entendeu-se por adequado proceder à elaboração deste regulamento, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto nas alíneas k) e n) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Âmbito

O Programa “A minha freguesia ajuda” visa fixar as condições da atribuição de apoio à natalidade e apoio na aquisição de material escolar no início de cada ano letivo.

Artigo 2.º

Apoio na Natalidade e Aquisição de material escolar

- 1- O apoio à natalidade concretiza-se sob a forma de atribuição de um montante de 250,00€, disponibilizado em saldo “cartão Dá”, o qual poderá ser utilizado para aquisição de bens para a criança em lojas da especialidade do grupo SONAE (Continente, Wells, Modalfa, etc);
- 2- O apoio à aquisição de material escolar concretiza-se sob a forma de atribuição de um apoio de 75,00€, por aluno a frequentar qualquer nível de ensino (do 1º ciclo ao ensino superior), para aquisição de material escolar ou pedagógico. O montante será através de um Voucher para utilizar numa papelaria com a qual a Junta de Freguesia estabelecerá acordo.

- 3- O apoio referido no ponto 2 aplica-se, excecionalmente, a crianças a frequentar o ensino pré-escolar que, comprovadamente, possuam necessidades educativas específicas e será disponibilizado em saldo “cartão Dá”, o qual poderá ser utilizado para aquisição de bens para a criança em lojas da especialidade do grupo SONAE (Continente, Wells, Modalfa, etc);
- a. Para crianças com incapacidade superior a 60% o apoio terá uma majoração de 200%.
 - b. Para crianças com incapacidade inferior a 60% o apoio terá uma majoração de 50%.

Artigo 3º

Aplicação e Beneficiários

- 1- O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas ou adotadas na freguesia a partir do dia 1 de novembro de 2025, para a atribuição do apoio à natalidade;
- 2- O presente regulamento aplica-se aos estudantes residentes na freguesia no início de cada ano letivo, para a atribuição do apoio à aquisição de material escolar;
- 3- Os apoios previstos no presente regulamento abrangem apenas as crianças e os estudantes que estejam integradas em agregados familiares com residência efetiva na Freguesia de Santa Cruz do Lima;
- 4- Ter nacionalidade portuguesa, ou de um dos países da União Europeia, ou outra, sendo que, neste último caso, deverá ter a sua permanência legalizada em Portugal;

Artigo 4º

Condições gerais de atribuição

São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

- 1- Que a criança ou o estudante resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes ou se encontre deslocado para estudar;
- 2- Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam, quaisquer dívidas para com a Freguesia, a Segurança Social e a Autoridade Tributária (dívidas fiscais).

Artigo 5º

Legitimidade

Têm legitimidade para requerer os apoios previstos no presente Regulamento:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 6º

Forma de Candidatura

- 1- O apoio à natalidade é requerido através de impresso próprio, cedido e entregue na Junta de Freguesia, instruído com os seguintes documentos:
 - a) Cópia da certidão de nascimento da criança;
 - b) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do/a requerente ou requerentes;

- c) Cópia do documento de identificação fiscal da criança e do/a requerente ou requerentes, caso não possua cartão de cidadão;
 - d) Certidão de não dívida à segurança social e à Autoridade tributária.
- 2- O apoio à aquisição de material escolar é requerido através de impresso próprio, cedido e entregue na Junta de Freguesia, instruído com os seguintes documentos:
- a) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do/a requerente ou requerentes;
 - b) Comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino, no ano letivo em causa;
 - c) Cópia do documento de identificação fiscal do estudante e do/a requerente ou requerentes, caso não possua cartão de cidadão;
 - d) Certidão de não dívida à segurança social e à Autoridade tributária.

Artigo 7º

Prazo de Candidatura

- 1- O apoio à natalidade é requerido até sessenta (60) dias seguidos, após o nascimento da criança, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 5º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes.
- 2- Para crianças nascidas ou adotadas a partir de 1 de novembro de 2025 e antes da entrada em vigor do regulamento, o apoio à natalidade é requerido até sessenta (60) dias seguidos, após a entrada em vigor do regulamento;
- 3- O apoio à aquisição de material escolar é requerido até sessenta (60) dias seguidos, após a data de matrícula em estabelecimento de ensino autorizado.

Artigo 8º

Decisão e Prazo de Reclamações

- 1- O/a requerente ou requerentes serão informados/as por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura, sendo, em caso de indeferimento, esclarecidos os fundamentos da não atribuição;
- 2- Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o/a requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.
- 3- As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Santa Cruz do Lima.
- 4- A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

Artigo 9º

Falsas Declarações

A prestação de falsas declarações por parte do/a candidato/a inibe-o/a do acesso aos apoios, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na lei.

Artigo 10º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Junta de Freguesia de Santa Cruz do Lima.

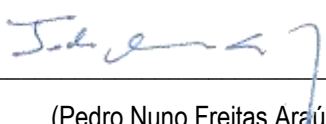
Artigo 11º

Entrada em Vigor

- 1- O presente regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Órgão Deliberativo;
- 2- O mesmo deixará de produzir efeitos quando, sobre proposta do Órgão executivo, o Órgão deliberativo considerar atingidos os pressupostos que estiveram na origem da criação dos presentes apoios.

Junta de Freguesia de Santa Cruz do Lima, 14 de junho de 2026.

Aprovado em reunião do Executivo da Junta de Freguesia __05 / 07 / 2026__	Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia __10 / 07 / 2026__
--	--

Assinaturas	Assinaturas
O Presidente da Junta  _____ (Pedro Nuno Freitas Araújo)	O Presidente da Assembleia  _____ (Joaquim de Almeida Pereira)